## PORTARIA/MEPF/Nº 88, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999 (DOU de 07.10.1999)

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e,

Considerando as diretrizes contidas na Agenda Ambiental "TERRA QUE TE QUERO VERDE", lançada em março de 1998, pelos Ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e do Meio Ambiente;

Considerando os resultados parciais das AGENDAS POSITIVAS para a Amazônia Legal discutidas nos Estados de Mato Grosso, Acre, Rondônia e Amapá, sob a coordenação da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, resolve:

- Art. 1º Fica proibido a desapropriação, a aquisição e outras quaisquer formas de obtenção de terras rurais em áreas com cobertura florestal primária incidentes nos Ecossistemas da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, e do Pantanal Mato-Grossense e em outras áreas protegidas, assim definidas pelos órgãos federais e estaduais do meio ambiente. *Parágrafo único.* Excetuam-se da proibição prevista neste artigo as terras rurais destinadas à criação de projetos de assentamento agroextrativista, que atendam às exigências previstas em normas internas do Incra.
- Art. 2º Fica ainda proibido o assentamento de trabalhadores rurais em áreas que necessitem de corte raso em florestas primárias.
- Art. 3º Determinar que o Programa de Reforma Agrária seja executado em áreas antropizadas.
- Art. 4º Determinar que a concessão de créditos destinados à produção seja precedida do atendimento das exigências legais e normativas pertinentes ao meio ambiente.
- Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra baixará, no prazo de sessenta dias, os atos normativos complementares, objetivando a execução da presente Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

## RAUL BELENS JUNGMANN PINTO Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária